



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC- 02.030/06**

*Administração Indireta Estadual. Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba (FUNDESP). Perda do objeto. Arquivamento.*

### **ACÓRDÃO APL – T C- 00808/2011**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da prestação de contas anuais do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba (FUNDESP), relativas ao exercício de 2005.

Este Tribunal Pleno, na sessão de 21 de maio de 2008, julgou irregulares as contas prestadas, aplicou multa ao responsável, Sr. Ricardo José Motta Dubeux e determinou ao Sr. Raimundo Tadeu Farias de Couto, gestor do FUNDESP à época da decisão, a adoção de providências para, no prazo de 60 dias:

1. informar as providências adotadas com vistas à recuperação de créditos concedidos pelo FUNDESP até 31/12/2002;
2. informar sobre a situação da carteira de empréstimos, com atualização dos devedores e valores.

Tais informações serviriam, de acordo com a decisão para subsidiar a análise da prestação de contas referente ao exercício de 2006.

Apresentados os esclarecimentos, a Unidade Técnica analisou a documentação e concluiu não cumpridas as determinações do Acórdão APL TC 358/2008, uma vez que a criação de programas para recuperação de Créditos criaram facilidades para os inadimplentes, mas não foram demonstradas medidas concretas de cobrança (fls. 261/262).

O MPjTC, em parecer de fls. 265/266, opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que as informações solicitadas serviriam para subsidiar a análise das contas relativas a 2006, que já foi julgada em 04/02/2009.

Foram dispensadas as intimações de praxe. É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

De fato, a determinação ordenada pelo Acórdão APL TC 358/2008 objetivava auxiliar a instrução das contas de 2006, todavia este processo foi julgado em 04/02/09 (Regularidade com Ressalva), tornando-se sem sentido insistir em colher tais informações nos presentes autos. Acolho, pois, integralmente o parecer ministerial e voto pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda do objeto.

#### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.030/06, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em arquivar os presentes autos, tendo em vista a perda de seu objeto.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino Filho.*

*João Pessoa, 13 de outubro de 2011.*

---

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueiras – Presidente em exercício

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal